



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE ENFERMAGEM
CONSELHO DEPARTAMENTAL

**Processo Eleitoral para Chefia e Sub-Chefia do Departamento de
Enfermagem da Faculdade de Enfermagem (FEn) da Universidade Federal
de Pelotas (UFPEL)**

À COMUNIDADE:

Em virtude do desligamento das Professoras AFRA SUELENE DE SOUZA, Chefe do Departamento de Enfermagem de acordo com a portaria n. 732 de 31 de maio de 2010, e DIANA CECAGNO, Sub-Chefe deste mesmo departamento de acordo com a portaria n. 733 de 31 de maio de 2010, e de acordo com a Ata 06/2011 do Conselho Departamental, deverá ser aberto Processo Eleitoral para suprir a vacância junto ao Departamento de Enfermagem dos Cargos de Chefia e Sub-Chefia do Departamento de Enfermagem de FEn/UFPEL.

CAPÍTULO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 1 - Indicada pelo Departamento de Enfermagem e Conselho Departamental.

Professora CELESTE DOS SANTOS PEREIRA, representante dos Docentes de Enfermagem (Titular - Presidente da Comissão).

Professora JANAINA QUINZEN WILLRICH, representante dos Docentes de Enfermagem (suplente);

Servidora Técnico Administrativo TATIANE MACHADO DA SILVA SOARES, representante dos Técnicos Administrativo (Titular);

Servidora Técnico Administrativo ANA AMÁLIA PEREIRA TORRES, representante dos Servidores Técnicos Administrativo (Suplente)

Acadêmico UIASSER THOMAS FRANZMANN, representante discente (Titular);

CAPÍTULO II

Das Inscrições

Art. 2 - As inscrições serão realizadas apenas nos dias 15 e 16 de junho de 2011, quinta e sexta-feiras, no período da manhã das 8 (oito) horas às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e no período da tarde das 14 (quatorze) horas às 18 (dezoito) horas.

Art. 3 - As inscrições deverão ser realizadas na secretaria do Departamento de Enfermagem da FEn/UFPel.

Art. 4 - De acordo com a lei, poderão ser candidatos todos os professores efetivos.

Art. 5 - A inscrição de candidatos será solicitada à comissão eleitoral e a inscrição será por CHAPA e não por cargo.

Art. 6 - No ato da inscrição os candidatos deverão entregar por escrito suas propostas de Plano de Trabalho.

CAPÍTULO III

Do Processo Eleitoral

Art. 7 - O transporte, a abertura e o fechamento da urna, bem como todo o processo eleitoral na Faculdade, devem ser encaminhados por um mesário. Fica resguardado o direito à Comissão Eleitoral de fiscalizar estes trabalhos, bem como fazê-los.

Parágrafo 1 - Cada segmento (docentes, servidores e discentes) da Faculdade de Enfermagem deverá indicar 1 (um) mesário para o processo eleitoral.

Parágrafo 2 – Cada chapa deverá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

Parágrafo 3 - Não é permitido a qualquer pessoa acumular, ao mesmo tempo, as funções de mesário e fiscal.

Parágrafo 4 - Os mesários não poderão fazer nenhum tipo de propaganda de nenhuma das chapas concorrentes.

Parágrafo 5 - Os mesários não poderão estar formalmente inscritos em nenhuma das chapas concorrentes.

Parágrafo 6 - Os fiscais não podem fazer campanha com eleitores em um espaço de 5m de distância da urna.

Parágrafo 7 - Tanto na abertura, quanto no fechamento da urna, as cédulas e os envelopes deverão ser contados por um membro da COE, com o acompanhamento do mesário responsável. Os resultados destas contagens devem ser registrados em ata.

Art. 8 - Quanto à realização de Campanha Eleitoral:

Parágrafo 1 - Configura Campanha Eleitoral a realização de propaganda de chapa(s), seja de qualquer tipo: passada em aula, uso de camiseta e/ou adesivo de alguma das chapas, distribuição de material de alguma das chapas, etc.; ou seja, qualquer ato que objetive a divulgação do nome e/ou número de alguma das chapas;

Parágrafo 2 - O período de campanha será nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2011 (dois mil e onze).

Parágrafo 3 – No dia 21 de junho de 2011 (vinte e um de junho de dois mil e onze). haverá apresentação das propostas das chapas, no Auditório Emília Nalva da FEn/UFPel.

Art. 9 - Caberá aos mesários dirigir os trabalhos de votação na urna sob sua responsabilidade, registrando em ata todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral, bem como todas as ocorrências e observações que julgarem necessárias.

Parágrafo Único - Os mesários deverão registrar em ata seus nomes completos acompanhados de suas rubricas.

Art. 10 - Fica garantido a um fiscal de cada chapa os seguintes direitos: (a) acompanhar os mesários no deslocamento da urna; (b) registrar em ata quaisquer observações que julgarem necessárias; e, (c) solicitar identificação dos mesários e votantes.

Parágrafo Único - O(s) fiscal(is), no máximo um de cada chapa, deve(m) apresentar-se ao mesário e, também, registrar, na ata da urna fiscalizada, seu nome e rubrica.

Art. 11 - Toda e qualquer troca de mesários ou fiscais deverá ser registrada em ata e assinada pelos fiscais.

Art. 12 - As urnas e todo o material eleitoral deverão ser lacrados e guardados em local seguro estabelecido pela COE.

Art. 13 - Os fiscais têm o direito de acompanhar todo o transporte da urna, caso queiram.

Parágrafo 1 – As urnas só poderão ser transportadas se devidamente lacradas, sendo que o lacre deverá estar rubricado pelo mesário e pelo(s) fiscal(is), os quais forem responsáveis pela urna.

Parágrafo 2 - Os mesários ou fiscais que efetuarem o transporte da urna não precisam ser necessariamente os mesmos que efetuarão a abertura ou o fechamento da urna, desde que a alteração seja registrada em ata.

Parágrafo 3 - Caso alguma irregularidade seja constatada na urna, pela Comissão Eleitoral, durante o processo de eleição, esta deverá ser manifestada na presença (com registro em ata) do mesário responsável pela urna.

Art. 14 - A urna deve ser mantida em local fixo, não sendo permitido circular com a mesma para recolhimento de votos.

Parágrafo Único - O lacre das urnas, colocado pela Comissão Eleitoral, não deverá, em hipótese alguma, ser retirado. A abertura das urnas nas unidades dar-se-á perfurando-se o orifício da urna e, a cada fechamento, o orifício da urna deverá ser, novamente, devidamente vedado pelos mesários presentes.

Art. 15 - Cada eleitor deverá votar na urna destinada ao seu respectivo segmento.

Parágrafo 1 - No ato da votação, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto.

Parágrafo 2 - O votante deverá assinar lista de votação. A lista de segmento será fornecida pela Comissão Eleitoral, no ato de abertura de cada urna.

Art. 16 - Antes de ser entregue ao votante, a cédula de votação deve receber no mínimo 02 (duas) rubricas no verso de 01 (um) mesário e 01 (um) um membro da COE, além de carimbo da COE.

Parágrafo 1 - Cédulas com uma ou sem rubricas, ou sem carimbo serão invalidadas.

Parágrafo 2 - A rubrica do membro da COE deverá ser feita antes da eleição, já a do mesário, no momento de entrega de cédula para cada votante.

Parágrafo 3 - Haverá três cores de cédulas para votação: a Branca será para os Discentes, a Azul será para os Técnicos Administrativos e a Amarela será para os Docentes.

Parágrafo 4 - Cada eleitor receberá uma cédula onde constarão os nomes das Chapas candidatas à Chefia e sub-Chefia do Departamento de Enfermagem.

Parágrafo 5 - Cada eleitor marcará com um “X” único para a chapa de Chefe e sub-Chefe do Departamento de Enfermagem.

Art. 17 – São considerados eleitores:

- Docentes efetivos do quadro da FEn/UFPEL ;
- Servidores Técnicos Administrativos efetivos, lotados na FEn;
- Discentes do Curso de Graduação e Pós-Graduação regularmente matriculados na FEn/UFPEL.

Art. 18 - As Eleições ocorrerão nos dias 29 e 30 de junho de 2011 (dois mil e onze) no horário das 8(oito) horas às 17 (dezessete) horas na Sala do Apoio Acadêmico e do Diretório Acadêmico Anna Néry da FEn/UFPEL.

Art. 19 - A votação é Por Chapa para Chefe e sub-Chefe do Departamento de Enfermagem.

Art. 20 - Cada eleitor votará uma vez para Chefe e sub-Chefe do Departamento de Enfermagem.

Art. 21 - Na hipótese de haver somente uma Chapa inscrita para Chefe e sub-Chefe do Departamento de Enfermagem, esta deverá obter 50% dos votos mais um, obedecendo à proporção estabelecida no percentual de voto entre os votantes.

CAPÍTULO IV

Da Apuração

Art. 22 - A apuração das eleições terá início logo após o fechamento da urna (encerramento do período de votação), no dia 30 de junho de 2011 (dois mil e onze).

Art. 23 - Antes de proceder à abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá:

Parágrafo 1 - Verificar se a urna está devidamente lacrada e acompanhada de suas respectivas atas, listas de votantes e cédulas não-utilizadas.

Parágrafo 2 - Passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação. Constatado qualquer problema com alguma urna, a Comissão Eleitoral decidirá se a mesma será apurada ou impugnada.

Art. 24 - Cumprido o disposto no Art. 22, a Comissão Eleitoral efetuará a contagem de votos das urnas, obedecendo ao seguinte procedimento:

- I - Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;
- II - Contagem do número de cédulas válidas (com no mínimo duas rubricas no verso e um carimbo da Comissão Eleitoral);
- III - Verificação da defasagem entre o número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de cédulas válidas.

Parágrafo 1 - Se a defasagem existente entre o número de assinaturas da lista de votantes e o número de votos na urna excederem 03% (três por cento) do total de assinaturas na lista de votantes, a urna será impugnada. Se a defasagem for menor ou igual a 03% (três por cento), efetua-se a contagem de votos.

Parágrafo 2 - Os casos de votação múltipla não serão computados para fim do estabelecimento da defasagem nas urnas, assim como não serão computadas as cédulas inválidas.

Art. 25 - O Conselho Departamental (CD) acatando sugestão do Departamento de Enfermagem e em conformidade com a lei nº 9192 de Dezembro de 1995, que define o peso dos votos (Art.16 inciso III) na Consulta à Comunidade:

- Peso: 70% votos dos Docentes;
- Peso: 15% votos dos Técnicos Administrativos;
- Peso: 15% votos dos Discentes.

Art. 26 - O relatório e o resultado da apuração serão apresentados pela Comissão Eleitoral a um CD; no qual, após julgamento de eventuais recursos, a COE declarará o Resultado Oficial da eleição e o CD dará posse à nova Chefe e sub-Chefe do Departamento de Enfermagem da FEn/UFPel.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 27 - A qualquer momento, durante o Processo Eleitoral ou após, todos os membros da Comunidade da Faculdade de Enfermagem, terão acesso à documentação para dirimir quaisquer dúvidas e/ou apresentar sugestões.

Art. 28 - Para efeito do acima exposto, solicitamos que seja encaminhado por escrito à comissão para que possamos atender adequadamente e integralmente todas as questões.

Art. 29– A comunicação entre as chapas e a COE será feita por escrito.

Art. 30 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Pelotas, 01 de junho de 2011

COMISSÃO ELEITORAL:

Prof^a. CELESTE DOS SANTOS PEREIRA

Serv. Téc. Adm. TATIANE MACHADO DA SILVA SOARES

Disc. UIASSER THOMAS FRANZMAN